



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

## LEI MUNICIPAL N.º 2869 /2.000

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º -** Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II - Programa Governo nas Comunidades;
- III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV - Programa de Moradia Digna;
- V - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto

Amador;

Cultural.

- VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e

**Artigo 2.º-** O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

**Artigo 3.º -** O Programa de Assistência Social Geral "Governo nas Comunidades", tem como objetivo fornecer documentos, ataduras, medicamentos, exames, enxovais para recém-nascido, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATÁ - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

*Paulo F.*  
DPD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Gravatá-PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo Programa consoante objetivos constantes do caput deste artigo.

**Artigo 4º** - O Programa de Distribuição de sementes e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

**Artigo 5º** - O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

**Artigo 6º** - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas a agasalhos.

**Artigo 7º** - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador terá como finalidade o apoio ao desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

**Artigo 8º** - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

**§ 1º** - Estão inseridas neste programa as festividades da Semana Santa, Festa do Morango, Festa das Flores, Festa de São João, Natal, Ano Novo, Gravatá-Fest e Carnaval.

*Parry*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

Fone/Fax - 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

**§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.**

**Artigo 9º - A regulamentação dos programas será feita através de decreto Executivo.**

**§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.**

**§ 2º Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:**

**I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;**

**II - Só será beneficiado o carente residente no Município de Gravata;**

**III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.**

**§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de Gravata, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.**

**Artigo 10 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no orçamento Municipal, do exercício de 2.000, aprovado pela Lei Nº 2.732 de 23 de novembro de 1999 e nos exercícios seguintes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax - 533.0209 / 533.0017

Estado de Pernambuco

publicação **Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua**

contrário. **Artigo 12 - Revogam-se as disposições em**

**Palácio Joaquim Didier, 26 de outubro de 2.000**

**ALUIZIO JOSÉ DE LORENA**

**Prefeito**